



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.364

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 05 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

R E S O L V E:

I - Estabelecer que os valores para o pagamento de diárias dos Auditores e funcionários deste Conselho deve obedecer ao que dispõe o Decreto nº 5.546 de 28/07/88 alterado pelo Decreto nº 5.827 de 20/12/88 do Governo do Estado, conforme tabela anexa:

a) Auditor e ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior — 4VR, quando o deslocamento ocorrer da capital para o interior e entre os demais municípios do Estado do Pará;

b) Demais cargos, funções e empregos — 3VR.

II - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a 6 horas, em que não haja necessidade de pousada será concedida 1/2 diária.

III - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a 6 horas.


-cont-



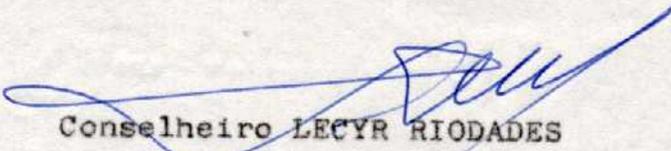
ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO Nº 1.364

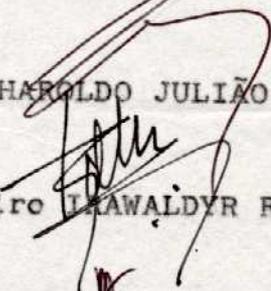
IV - Os Auditores e ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior quando em viagem para fora do Estado em companhia de Conselheiro farão jus a diárias de 6 VR.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1989.


Conselheiro LECYR RIODADES

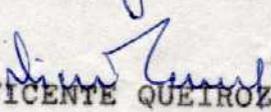
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA


Conselheiro KAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES


Conselheiro LAÉRCIO FRANCO


Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara